



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

*Poder Legislativo*

### **MOÇÃO Nº 36/18 - DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 9.482/2018**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO, decidiu tornar pública sua posição contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 9.482/2018, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Martins do PRB do Estado do Ceará, que pretende alterar a Lei nº 5.991/1973, a fim de autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição médica.

A comercialização de medicamentos em mercados promoverá a falsa impressão de que se trata de um produto isento de riscos, o que trará grande prejuízo à saúde da população, pois aumentará o estímulo inconsciente à automedicação e consequentemente ampliará os casos de: reações adversas, intoxicações, interações com outros medicamentos/alimentos e outras substâncias, diminuição ou perda do efeito do medicamento em decorrência de uso incorreto, uso sem que haja necessidade, mascaramento e agravamento de doenças.

O Projeto de Lei fala em "*diminuição substancial de custos para o sistema de saúde*", no entanto, essa justificativa é inaceitável. Se aprovado o PL provocará aumento de gastos no âmbito do Sistema Único de Saúde e na rede privada decorrentes do agravamento de doenças e internações causadas pela utilização irracional dos medicamentos.

Medicamento isento de prescrição não é isento de orientação, pois para que promova o resultado desejado deve ser utilizado com orientação de profissional legal e tecnicamente habilitado, que deve efetuar uma avaliação prévia dos sinais e sintomas e das características individuais de cada paciente, para determinar o fármaco e a dose adequada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

*Poder Legislativo*

Estabelecer que medicamentos somente podem ser dispensados em farmácias, sob a orientação e responsabilidade do farmacêutico, não é uma forma de restringir o acesso, mas sim de garantir a segurança dos pacientes. Por esse motivo, sabiamente a Lei Federal nº 13.021/2014, estabelece em seu artigo 13 que o farmacêutico deve prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 9.482/2018 não assegura a qualidade de vida, mas sim a prejudica. É direito de todo cidadão contar com assistência do farmacêutico ao adquirir medicamentos. A vida humana é prioridade e deve ser respeitada acima de qualquer outro interesse.

Sala de Sessões, 26 de novembro de 2018.

**CHIQUINHO DO PT**  
Vereador

☒ **APROVADO**  
☐ **REJEITADO**

Sessão: 26/11/18

Presidente